

Aprovada em reunião de C.C. de 10.4.2015
Felicidade Alves
10.4.2015

Humilde
13.05.2015

Regulamento da Licenciatura em Sistemas de Informação e Software do Instituto Universitário da Maia - ISMAI

Disposição Preliminar

Artigo 1.º Criação

1. O presente regulamento é estabelecido em conformidade com o DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior), com a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, com o DL n.º 64/2006, de 21 de Março (Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), com o DL n.º 74/2006, de 24 de Março (Graus académicos e diplomas de ensino superior), com a Lei n.º 2005/2009, de 31 de Agosto (ECDU) e com as disposições dos Estatutos do ISMAI.
2. O presente regulamento tem como finalidade complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, com republicação em anexo deste último. Aplica-se aos cursos de 1º ciclo de estudos, doravante designados por cursos, do Instituto Universitário da Maia - ISMAI, doravante designado por ISMAI, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos dos cursos, em cumprimento dos estatutos do ISMAI.
3. Os cursos permitem aos estudantes adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, numa das áreas de formação do ISMAI.

Capítulo I: 1º Ciclo de Estudos e suas Finalidades

Artigo 2º Organização

1. O curso tem uma duração de seis semestres curriculares em regime de tempo inteiro e presencial totalizando 180 ECTS.
2. O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System - ECTS*).
3. O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através da aprovação e/ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos, totalizem 180 créditos.
4. A estrutura curricular, além de abranger as respetivas áreas científicas, visa também proporcionar ao estudante:
 - (a) A posse de conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii. Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
 - (b) O saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
 - (c) A capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

- (d) A capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que o habilite a fundamentar as soluções que preconiza e os juízos que emite, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
- (e) As competências que lhe permitam comunicar informações, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
- (f) As competências de aprendizagem que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 3º **Área científica e Objetivos**

1. Este curso, publicado em D.R. Portaria n.º 1271/2003 (1ª série), N.º 256 de 5 de novembro, tem como objetivo transmitir conhecimentos na área das Tecnologias da Informação e Comunicação, com especial ênfase para o desenvolvimento de software e a adaptação de conteúdos e tecnologias às necessidades dos sistemas de informação do mundo empresarial.
2. A área científica predominante do curso é a que corresponde ao código CNAEF (Classificação Nacional das Áreas da Educação e Formação, Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março) 481 Ciências informáticas. A área científica complementar é 520 Engenharia e técnicas afins.

Artigo 4º **Condições de acesso e ingresso**

1. As condições de acesso são as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso do ensino superior universitário de acordo com o estipulado no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto;
2. As condições de ingresso são as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso. Para requerer a admissão a este curso é necessário ter obtido aprovação numa das seguintes provas de ingresso: Matemática (16); ou em alternativa ingressar através de regimes ou concursos especiais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5º **Processo de creditação de competências e formação**

A creditação de competências e formação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau de licenciado, é efetuada, com respeito pelo regime constante dos artigos 45.º a 45.º-B do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos termos do regulamento geral de creditação do ISMAI.

Artigo 6º **Condições e regras de funcionamento**

1. O funcionamento da totalidade das unidades curriculares do 1º ano dos cursos está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir casuística e anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI.
2. A abertura de unidades curriculares opcionais nos planos de estudo que as contenham está dependente da inscrição de um número mínimo de estudantes, a determinar pelo conselho de gestão do ISMAI, mediante proposta do coordenador do curso e parecer do diretor do departamento.
3. O conselho de gestão do ISMAI, em articulação com o coordenador do curso, será responsável por encontrar uma solução para a inscrição em unidades curriculares obrigatórias que não se encontrem em funcionamento num determinado ano letivo.

4. O curso pode funcionar em regime diurno, pós-laboral ou misto.
5. As fichas programáticas das unidades curriculares do curso devem ser preenchidas em português e inglês pelo regente, responsável da unidade curricular, tendo presente a documentação prevista pela agência de avaliação e acreditação, conforme o modelo e os prazos definidos pelo conselho de gestão.
 - (a) As fichas programáticas devem ser obrigatoriamente aprovadas em reunião da comissão científico-pedagógica do curso convocada pelo coordenador.
 - (b) O(s) docente(s) de cada unidade curricular deve(m) cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
 - (c) O(s) docente(s) deve(m) dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto e de trabalho autónomo, à importância e definição de parâmetros da assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação a considerar, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
6. As aulas devem funcionar de acordo com as regras institucionais em vigor.
7. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do coordenador do curso e conhecimento do diretor do departamento.
8. O atendimento aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.

Artigo 7º **Estrutura curricular e plano de estudos**

1. O tempo de trabalho e formação concretiza-se em *horas de contacto* conforme especificado no plano de estudos.
2. A distribuição das unidades curriculares pelos diferentes anos de formação, assim como o número de tempos totais destinados a cada unidade curricular e as unidades de crédito que lhes são correspondentes, constam do mesmo plano de estudos.
3. O plano de estudos poderá ser alterado por recomendação dos organismos competentes ou sempre que a evolução dos conhecimentos assim o aconselhe, de acordo com os limites legais estabelecidos.
4. A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados no Anexo a este regulamento, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e tendo em conta as regras de publicação estipuladas no artigo 73º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 8º **Unidade curricular de Projeto e/ou Estágio**

A unidade curricular de projeto/estágio possui regulamento próprio.

Capítulo II: **Órgãos de Gestão/Coordenação do Curso**

Artigo 9º **Gestão**

1. A gestão do curso é assegurada por:

- (a) Coordenador do curso;
 - (b) Comissão científico-pedagógica do curso;
 - (c) Comissão de acompanhamento do curso;
 - (d) Diretor do departamento.
2. As competências de cada um dos órgãos referenciados no ponto anterior são detalhadas nos pontos que se seguem.

Artigo 10º **Coordenador do curso**

1. O coordenador do curso, órgão uninominal com o grau de doutor, é nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do reitor, para um mandato de um ano escolar renovável.
2. Ao coordenador compete:
 - (a) Presidir à comissão científico-pedagógica;
 - (b) Convocar a comissão científico-pedagógica e/ou a comissão de acompanhamento do curso, quando aplicável, para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;
 - (c) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada na secretaria dos departamentos;
 - (d) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - (e) Representar o curso, interna e externamente;
 - (f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo conselho científico, homologados pelo reitor, e enviá-la para o diretor do departamento;
 - (g) Elaborar o plano anual de atividades e o respectivo relatório;
 - (h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;
 - (i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou atualização do guião de autoavaliação do curso de acordo com os critérios da agência de avaliação e acreditação dos cursos, seguindo a estratégia definida pelo diretor do departamento;
 - (j) Analisar e solicitar eventuais retificações das fichas programáticas das unidades curriculares para posterior aprovação em reunião da comissão científico-pedagógica, sendo a respectiva ata entregue na secretaria do departamento;
 - (k) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à aprovação da comissão científico-pedagógica;
 - (l) Elaborar ou atualizar o regulamento específico do curso de acordo com o regulamento geral, bem como os regulamentos das unidades curriculares de estágio e/ou projeto, e submetê-los à aprovação da comissão científico-pedagógica;
 - (m) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no regulamento de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação;
 - (n) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
 - (o) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do ISMAI e enviá-la para apreciação do diretor do departamento;

- (p) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
- (q) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no conselho pedagógico;
- (r) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às percepções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o diretor do departamento;
- (s) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
- (t) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao diretor do departamento com conhecimento ao conselho de gestão do ISMAI;
- (u) Colaborar na atualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
- (v) Propor ao diretor do departamento a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
- (w) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao diretor do departamento;
- (x) Elaborar e submeter ao diretor do departamento, propostas de organização ou alteração do plano de estudos do curso, ouvida a comissão científico-pedagógica do curso.

Artigo 11º **Comissão científico-pedagógica do curso**

1. A comissão científico-pedagógica do curso é um órgão colegial constituído pelo coordenador do curso e por todos os docentes com o grau de doutor que nele lecionam.
2. À comissão científico-pedagógica compete:
 - (a) Coadjuvar o coordenador na gestão global do curso, sempre que solicitada, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
 - (b) Promover a coordenação curricular do curso;
 - (c) Apreciar e contribuir para a preparação de propostas de alteração do plano de estudos do curso e definir o plano de transição se necessário;
 - (d) Aprovar as fichas programáticas das unidades curriculares, com registo em ata a arquivar na secretaria dos departamentos;
 - (e) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submetê-lo à aprovação dos conselhos pedagógico e científico e ratificação pelo conselho de gestão do ISMAI;
 - (f) Analisar e aprovar as propostas de regulamentos específicos do curso, de estágio, de projeto, ou outras, assim como das suas alterações, sempre que se justifique, submetendo-as à apreciação do diretor do departamento para posterior aprovação do conselho científico e homologação do reitor;
 - (g) Pronunciar-se, sempre que o coordenador o solicite, sobre propostas de creditação de unidades curriculares;
 - (h) A comissão científica-pedagógica do curso reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador do curso, ou a pedido de 50% dos seus membros;
 - (i) Podem ser convidadas a participar em reuniões da comissão científico-pedagógica individualidades externas, para discussão de assuntos de orientação estratégica do curso ou sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 12º

Comissão de acompanhamento do curso

1. A comissão de acompanhamento do curso é constituída pelo diretor do departamento, coordenador do curso e os representantes dos estudantes do curso, em número de 3, eleitos pelos seus pares.
2. À comissão de acompanhamento do curso compete:
 - (a) Acompanhar a gestão científica e pedagógica do curso, verificando o normal funcionamento do curso e propondo medidas que visem ultrapassar as dificuldades encontradas;
 - (b) Contribuir para a promoção das atividades de índole científica, pedagógica e cultural;
 - (c) Analisar e apreciar os resultados dos inquéritos de perceção do processo de ensino/aprendizagem do curso;
 - (d) A comissão de acompanhamento do curso reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador do curso;
 - (e) Podem ser convidadas individualidades externas a participar em reuniões da comissão de acompanhamento do curso, sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 13º

Diretor do departamento

1. O diretor é um órgão uninominal nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do reitor do ISMAI, para um mandato de um ano escolar, renovável.
2. As competências do diretor do departamento encontram-se definidas no regulamento geral dos departamentos.

Capítulo III:

Organização do Ensino e Avaliação dos Estudantes

Artigo 14º

Avaliação

1. A avaliação das unidades curriculares será efetuada de acordo com o regulamento de avaliação das unidades curriculares dos cursos.
2. Este curso não possui especificidades que obriguem a condições adicionais para além das definidas no regulamento referido no ponto anterior.

Artigo 15º

Regime de precedências

Não existe regime de precedências.

Artigo 16º

Prescrição do direito à inscrição

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
2. Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os planos de transição entretanto aprovados.

Artigo 17º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI e também, para os estudantes que o requeriram, por uma carta de curso.
2. A emissão da carta de curso ou da certidão de registo é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro no seu artigo 39º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - (a) Nome do titular do grau;
 - (b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - (c) Nacionalidade;
 - (d) Identificação do curso/grau;
 - (e) Data de conclusão;
 - (f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
 - (g) Data de emissão do diploma;
 - (h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

Artigo 18º

Processo de atribuição da classificação final

1. O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através da aprovação e/ou creditação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido o número fixado de créditos.
2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.
3. A classificação final do curso corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com **classificação** de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (C_i \times ECTS_i)}{\sum_i ECTS_i}$$

onde CF é a Classificação Final, C_i é a classificação obtida na unidade curricular i , e $ECTS_i$ é o nº de ECTS da unidade curricular i .

Artigo 19º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1. A certidão do registo, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
2. A carta de curso, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do respetivo pedido.

Artigo 20º
Processo de acompanhamento institucional

No âmbito das suas competências, cabe ao conselho de gestão, ao conselho científico, ao conselho pedagógico e ao respetivo diretor do departamento, a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Artigo 21º
Calendário escolar

O calendário escolar será definido anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI, após proposta do conselho pedagógico.

Artigo 22º
Propinas

O valor das propinas, e demais taxas, será definido anualmente pela entidade instituidora do ISMAI.

Capítulo IV:
Disposições Finais

Artigo 23º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

Artigo 24º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho científico, homologado pelo reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI, devidamente datado.

Anexo com Estrutura Curricular do Curso

Tabela 1: Créditos ramo Comum usando códigos CNAEF com 2 dígitos.

Área científica (CNAEF)	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
21 Artes	5	0
34 Ciências empresariais	5	0
46 Matemática e estatística	17	0
48 Informática	135	0
52 Engenharia e técnicas afins	18	0
Total	180	0

Tabela 2: Créditos ramo Comum usando códigos CNAEF com 3 dígitos.

Área científica (CNAEF)	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
213 Áudio-visuais e produção dos media	5	0
340 Ciências empresariais	5	0
461 Matemática	17	0
481 Ciências informáticas	135	0
520 Engenharia e técnicas afins	18	0
Total	180	0

Tabela 3: 1º semestre, ramo Comum

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observ.
Algoritmos e Estruturas de Dados I	481 Ciências informáticas	200	TP:75	8	
Investigação Operacional	461 Matemática	150	TP:60	6	
Matemática Discreta	461 Matemática	125	TP:48	5	
Multimédia	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Sistemas Digitais	520 Engenharia e técnicas afins	150	TP:60	6	
Total		750	291	30	

Tabela 4: 2º semestre, ramo Comum

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observ.
Algebra	461 Matemática	150	TP:60	6	
Algoritmos e Estruturas de Dados II	481 Ciências informáticas	175	TP:64	7	
Fundamentos dos Sistemas de Informação	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Organização e Gestão de Empresas	340 Ciências empresariais	125	TP:48	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Total		750	292	30	

Tabela 5: 3º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Análise de Sistemas	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Bases de Dados I	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Linguagens de Programação I	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Programação I	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Sistemas Operativos I	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Total		750	300	30	

Tabela 6: 4º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Bases de Dados II	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Complementos de Análise de Sistemas	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Linguagens de Programação II	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Programação II	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Sistemas Operativos II	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Total		750	300	30	

Tabela 7: 5º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Computação Móvel	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Comunicação de Dados e Redes I	520 Engenharia e técnicas afins	150	TP:60	6	
Engenharia de Software	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Programação Avançada I	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Programação Multimédia	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Total		750	300	30	

Tabela 8: 6º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Comunicação de Dados e Redes II	520 Engenharia e técnicas afins	150	TP:60	6	
Gestão de Sistemas de Informação	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Programação Avançada II	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Projecto de Software	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Segurança de Sistemas Informáticos	481 Ciências informáticas	150	TP:60	6	
Total		750	300	30	

NOTA: este ficheiro PDF foi gerado automaticamente à(s) 2h 26m de 9 de Abril de 2015 a partir destes 3 conteúdos:

- Texto do regulamento geral alterado online pela última vez à(s) 22h07min de 7 de abril de 2015 no endereço http://dev1.portodigital.pt/ismaidpts/Regulamento_Geral_Licenciaturas_novo_formato
- Texto do regulamento específico alterado online pela última vez à(s) 01h16min de 8 de abril de 2015 no endereço <http://dev1.portodigital.pt/ismaidpts/RegulamentoEspecificoLicenciaturaSistemasInformacaoSoftware>
- Estrutura curricular do curso em formato Excel, usando a versão desse ficheiro carregada à(s) 00h32min de 9 de abril de 2015 para o endereço <http://dev1.portodigital.pt/ismaidpts/Ficheiro:18-estruturaCurricular-sis-20150406.xls>

Se algum desses 3 conteúdos foi entretanto atualizado na plataforma online este ficheiro PDF necessita de ser de novo gerado.